



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº045/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 045/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei é justificado pela necessidade de adequação do dispositivo legal no tocante a competência para expedição alvarás de transporte turístico, autorizações/outorgas para entrada e saída de veículos de moradores passa a ser de competência da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente**, com orçamento próprio e atividades correlatas sob responsabilidade e ordenação do Secretário Municipal.

Frisa-se que com a medida supracitada, não haverá nenhum incremento de despesa.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº045/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
133/2019, QUE DISPÕE  
SOBRE REESTRUTURAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A competência para expedir alvarás de transporte turístico, autorizações/outorgas para entrada e saída de veículos de moradores passa a ser de competência da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente**, com orçamento próprio e atividades correlatas sob responsabilidade e ordenação do Secretário Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 25 de junho de 2019.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

